

**PAZ, LIBERDADE E JUSTIÇA SOCIAL: ENSAIO SOBRE A REJEIÇÃO AO INSTITUCIONALISMO**

**PEACE, FREEDOM AND SOCIAL JUSTICE: ESSAY ON THE REJECTION OF INSTITUTIONALISM**

Cristovao Domingos Almeida<sup>1</sup>  
Simone Barros de Oliveira<sup>2</sup>  
Marcos Serres Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** Objetiva-se refletir acerca dos conceitos de paz e justiça, buscando fazer um entrelaçamento teórico entre Johan Galtun e Amartya Sen, questionando o papel institucionalista que muitos autores e instituições ainda sustentam acerca desses dois conceitos, defendendo a ideia de que somente paz e justiça institucionais não são suficientes para que haja uma sociedade realmente pacífica, justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Paz; Institucionalismo; Justiça; Liberdade.

**Abstract:** The objective is to reflect on the concepts of peace and justice, seeking to make a theoretical connection between Johan Galtun and Amartya Sen, questioning the institutionalist role that many authors and institutions still maintain about these two concepts, defending the idea that only institutional peace and justice they are not enough for a truly peaceful, just and egalitarian society.

**Key-words:** Peace; Institutionalism; Justice; Freedom.

## INTRODUÇÃO

Vivemos hoje em um cenário de altíssimos índices de injustiças sociais em seus diversos níveis de desigualdade. A violação dos direitos está indo na contramão das garantias legais e as injustiças e as desigualdades estão ganhando espaço na sociedade contemporânea. O modo como o Estado está organizado, por meio de suas influências e ações, a forma como o mesmo vem conduzindo as políticas oriundas desses direitos, permitem maior divulgação das inquietações que permeiam a realidade social a partir de atores que tensionam essa problemática.

Dentre eles, destacamos Amartya Sen e Johan Galtung (2004). São autores mundialmente reconhecidos e possuem trabalhos teóricos voltados à resolução de

---

<sup>1</sup> Professor do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea, Programa de Pós-Graduação em Comunicação e do curso de Publicidade da Universidade Federal de Mato Grosso.

<sup>2</sup> Doutora, mestra e graduada em Serviço Social. Professora dos cursos de Serviço Social, Direito e Ciências Humanas e Ciência Política na Universidade Federal do Pampa.

<sup>3</sup> Graduado em Ciências Humanas e Ciências Política na Universidade Federal do Pampa.

conflitos em escala micro e macrossocial. Amartya Sen trabalha o conceito de liberdade pela perspectiva do desenvolvimento social, Johan Galtung (2004) desenvolve a ideia da necessidade de uma Cultura de Paz pela perspectiva da superação da violência estrutural e institucionalizada. São autores que se complementam nos desejos e nos anseios por uma sociedade livre, justa e alicerçada no princípio do respeito ao Outro e na equidade.

Sen, recebeu em 1998 o prêmio Nobel de economia em reconhecimento a seu trabalho sobre bem-estar social. Ele é o criador do Índice de Desenvolvimento Humano ao lado do também economista Mahbub ul Haq, que defende em uma de suas obras, o desenvolvimento como liberdade, ou seja, o desenvolvimento de uma nação não deve apenas ser medido por questões econômicas, como o Produto Interno Bruto (PIB) ou renda familiar, mas também por fatores sociais como liberdade constitutiva ou instrumental (SEN, 2010) e acesso à bens e serviços.

Por sua vez o sociólogo e matemático norueguês Johan Galtung é, segundo o Comitê da Cultura de Paz da UNESCO (2019) “um experiente mediador e pioneiro nos estudos de paz. Reconhecido mundialmente como fundador da disciplina acadêmica de Pesquisa de Paz e mentor no campo da mediação e da transformação de conflitos – tanto no âmbito prático como no teórico”.

Este trabalho, portanto, tem como enfoque problematizar os conceitos de justiça, paz e equidade a partir desses dois teóricos. Os autores buscam afastar seus conceitos da aplicação apenas institucional, buscando afirmar que não apenas as instituições políticas devem ser pacíficas e justas, mas, para alcançar a paz, a justiça e a equidade social, deve ir além, buscando criar uma cultura de paz e justiça na sociedade através de mecanismos sociais.

## **DEFINIÇÕES E PERSPECTIVAS: PAZ E JUSTIÇA**

Sobre o conceito de paz e sua relação com Galtung (1978), Jares (2007, p. 31 ) afirma que “é fácil constatar, por uma simples varredura nos meios de comunicação ou pesquisa mediana sobre as concepções de paz da população com a qual convivemos (...), como o conceito de paz dominante é o tradicional, herdado do conceito de paz romana”. Ainda o mesmo autor comenta que esse conceito tradicional “identifica a paz como

simples ausência de conflitos bélicos e, em nossos tempos, como ausência de todo e qualquer tipo de conflito”.

Galtung (1996), por outro lado, ao criar a pesquisa de paz, apresenta um novo conceito de paz, separando-a em dois tipos. Primeiro, a paz negativa, baseada nesse conceito tradicional acima tratado, que “é a mera ausência da guerra, o que não elimina a predisposição para ela ou a violência estrutural da sociedade” (SILVA, 2002, p. 36), e também o conceito de paz positiva, que diferente da negativa, não é apenas a antítese da guerra e dos conflitos bélicos e sim da violência em geral.

Para isso, Galtung (2004, p. 31) afirma que a violência existe quando “os seres humanos estão afetados de tal forma que suas realizações afetivas, corporais e mentais estão abaixo de suas realizações potenciais”. Desse modo, percebemos que, da mesma forma que a violência não se dá apenas no âmbito das instituições, a paz também não deve ser buscada somente como um recurso institucional. A partir disso, Galtung estabelece uma diferença entre os tipos de violência, separando-a em violência direta e violência estrutural, “entendendo-se a primeira como agressão física direta, a violência ‘tradicional’, a mais facilmente reconhecível; e a segunda, indireta, mais invisível, presente em determinadas estruturas sociais, sinônimo de injustiça social.” (JARES, 2007, p. 32).

Ainda sobre a violência estrutural, Galtung (1978) afirma que ela é

[...] arraigada à estrutura e manifesta-se como um poder desigual e, conseqüentemente, como oportunidades de vida distintas. Os recursos estão desigualmente distribuídos, como acontece quando a distribuição de renda está muito distorcida, ou a alfabetização/educação está aplicada de modo desigual, ou quando os serviços médicos existentes em certas áreas são destinados apenas a determinados grupos etc Acima de tudo, o poder de decisão sobre a distribuição dos recursos está desigualmente dividido (GALTUNG, 1978, p. 38-39).

Dessa forma, Jares (2007, p. 32) reforça a intenção de que Galtung pretende criar uma nova perspectiva sobre a compreensão da violência, diferenciando a dimensão positiva e negativa, isto é, a ideia de violência é algo evitável e que impede a auto-realização humana. E por auto-realização humana entende-se a satisfação das necessidades básicas, materiais e não-materiais.

Por sua vez, Amartya Sen, ao tratar de justiça, busca fazer um apanhado histórico dos autores que se debruçaram sobre o conceito, lembrando que na maioria das vezes, os intelectuais buscam e defendem arranjos institucionais justos para uma sociedade.

A primeira, segundo ele, “concentra atenção no que identifica como justiça perfeita, e não nas comparações relativas de justiça e injustiça” (SEN, 2011, p. 36). Isso significa que, primeiramente, esses autores buscavam criar uma definição do que seria uma sociedade justa e perfeita e não na comparação sobre justas e organizações sociais justas viáveis e que pudessem ser alcançadas. O que quer dizer que eles buscavam sempre identificar “a natureza do justo” e o que seria essa justiça e não em comparar o que é mais ou menos justo num critério prático.

A segunda característica do “institucionalismo transcendental” para Amartya Sen (2011, p. 36) é que “na busca da perfeição, o institucionalismo transcendental se concentra antes de tudo em acertar as instituições, sem focalizar diretamente as sociedades reais que, em última análise poderiam surgir”.

Isso quer dizer que essa teoria foca especificamente no comportamento das instituições pressupondo que elas sejam transcendentais e se ultrapasassem fisicamente, como se a natureza de uma sociedade dependesse apenas disso, deixando de lado outras características não institucionais como os comportamentos das pessoas e suas interações sociais no mundo cotidiano. Essa abordagem foi muito utilizada por teóricos ligados à tradição contratualista como Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e Immanuel Kant.

Por outro lado, temos outros pensadores que seguem uma abordagem mais realista da análise social, pautando suas teorias em práticas reais ou com potencialidade de realização vivenciada pela sociedade.

Ainda que esses autores, com suas ideias muito diferentes sobre exigência de justiça, tenham proposto modos bastante distintos de fazer comparações sociais, pode-se dizer, sob o risco de exagerar um pouco, que todos estavam envolvidos com comparações entre sociedades que já existiam ou poderiam surgir em vez de limitarem suas análises a pesquisas transcendentais de uma sociedade perfeitamente justa. Tais comparações focadas em realizações tinham com frequência como principal interesse a remoção de injustiças evidentes no mundo (SEN, 2010, p. 37).

Para Sen (2010), essa teoria “reconhece a impossibilidade de construir instituições políticas perfeitas e se concentra no estabelecimento de critérios capazes de orientar as

escolhas humanas mais justas que as alternativas viáveis” (COSTA; CARVALHO, 2012, p. 02). Sen (2010) denomina esse conceito de “comparação focada” e foi amplamente adotado por autores como Adam Smith, Marquês de Condorcet, Jeremy Bentham, Mary Wollstonecraft, Karl Marx, John Stuart Mill.

Sen (2010) afirma que construiu sua teoria de justiça com base nessas ideias, buscando focar no avanço e também no retrocesso da justiça. Então, através de exemplos, fábulas e histórias, Sen (2010, p. 43) ilustra questões e problemáticas relacionadas a justiça, como por exemplo quando ele constrói a fábula das três crianças e uma flauta que deve ser presenteada. A primeira criança, Anne, considera que seja mais justo a flauta ficar com ela porque é a única que sabe tocar. Bob, no entanto, defende que dos três, ele é o mais pobre e, portanto, não tem dinheiro para comprar um brinquedo e a flauta seria seu único brinquedo. A terceira criança, Clara, defende que o brinquedo seja dela porque foi ela que se esforçou, durante meses, para construir a flauta e, na sua visão, o mais justo seria que ficasse com o instrumento.

Sen (2010) afirma que diversas correntes filosófico-sociológicas defenderiam de forma diferente quem deveria ficar com a flauta. Utilitaristas, igualitaristas econômicos e libertários pragmáticos teriam visões de justiça diferentes e não convergiriam entre si sobre uma solução mais justa. Desse modo, Sen (2010) considera que pode não haver um acordo imparcial sobre o que é justiça e o que é justo porque diferentes teorias podem apresentar diferentes soluções e todas com suas razões e lógicas bem definidas. Dessa forma, o autor constata que justiça não é exatamente algo que possa ser teorizado por conta da pluralidade acerca da definição de justiça. Para ele, a melhor forma de buscar resolver questões é a busca da deliberação pública, ou seja, é impossível separar justiça de democracia e liberdade.

Essas diferentes visões, no entanto, convergem e se unem em um ponto, a ideia de observar, analisar e pautar a sociedade através do comportamento de suas instituições. Desse modo, precisamos entender o papel da instituição na vida da sociedade. Para Veblen, um dos principais teóricos do institucionalismo, uma instituição é “um conjunto de normas, valores e regras e sua evolução” (CONCEIÇÃO, 2002, p. 04), partindo-se da premissa desse autor, podemos interpretar, portanto, que as instituições cujo se pauta o institucionalismo não são apenas as instituições políticas e/ou estatais, mas também de

um modo mais geral, um conjunto de normas e regras sob o qual a sociedade ou um grupo dela se pauta para planejar, organizar e definir suas ações.

## ENCONTRO ENTRE O PENSAMENTO DE GALTUNG E SEN

É possível traçar um paralelo entre os conceitos de Paz, de Johan Galtung (1996), e de justiça, de Amartya Sen (2010), tendo como ponto principal a rejeição que ambos os autores fazem à visão institucionalista que alguns autores e instituições aplicam a esses conceitos.

Ao afirmar que a violência é algo evitável que impede a autossatisfação humana, entendido enquanto a realização das necessidades básicas, materiais e não materiais. Sobre isso, Jares (2010) afirma que há quatro tipos de violências.

[...] A violência clássica, da guerra ao homicídio; a pobreza e, em geral, as privações no campo das necessidades materiais; a repressão e a privação dos direitos humanos; e a alienação e negação das necessidades superiores (JARES, 2010, p. 32).

Dessa forma, Galtung (2004) mostra que a violência não é somente a ideia clássica que se liga a armas, violência, brigas, feridos e mortes, como a guerra ou homicídios, mas também ocorre em outros níveis, quando as pessoas são privadas de alcançarem sua autossatisfação, como por exemplo, quando o estado dificulta o acesso das pessoas a moradia, saneamento básico, educação, saúde ou impede políticas de proteção às leis trabalhistas, também podemos incluir a negação de direitos às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Isso remete à lenda hindu que Sen (2010), no livro *A ideia de justiça*, usa para ilustrar suas reflexões à cerca de justiça. Nessa lenda, o guerreiro invencível, Arjuna, prestes a liderar uma batalha épica, exprime diversas dúvidas sobre se deveria levar à diante uma guerra que resultaria em tantas mortes. Seu conselheiro, Kirshna, no entanto, afirma que o guerreiro deveria dar prioridade ao seu dever, independente das consequências que isso resultaria. A partir dessa lenda, Sen (2010) nos introduz à duas dimensões da filosofia indiana sobre justiça, o *niti* e o *nyaya*.

Considere duas palavras diferentes, *niti* e *nyaya*; no sânscrito clássico, ambas significam justiça. Entre os principais usos do termo *niti*, estão a adequação de

um arranjo institucional e a correção de um comportamento. Contrastando com *niti*, o termo *nyaya* representa um conceito abrangente de justiça realizada (SEN, 2010, p. 50).

Fazendo um paralelo entre os conceitos e a lenda de Krishna e Arjuna, pode-se dizer que o pensamento assertivo do conselheiro de afirmar que o que é dever, precisa ser feito independente das consequências, sua ideia aproxima-se mais de *niti*, enquanto as dúvidas e as reflexões morais de Arjuna se aproximariam mais de *nyaya*.

Ressalta-se que esse pensamento se aproxima dos conceitos de Galtung (1978), a de que devem ser aplicados somente às instituições. Ora, se o conceito de paz deve ser aplicado somente às instituições, de que adiantaria ter paz entre as instituições, em especial, como afirma Jares (2007) a ideia tradicional de paz que somente seria a ausência de guerras, entretanto, pela complexidade da vida em sociedade é difícil assegurar harmonia diuturnamente.

Desse ponto de vista, a paz seria somente a ausência de guerras, porém, quando o autor nos diz que a paz é a ausência de todo tipo de violência, no qual a guerra é apenas um tipo deles, e, que a violência é algo evitável que impede a autossatisfação humana, constata-se que é se deve incluir outras realidades e dimensões.

Portanto, construir uma ideia de paz não é apenas definir como seriam as instituições perfeitamente pacíficas, mas sim, buscar entender e resolver conflitos sociais – institucionais ou não – que geram impedimento dos indivíduos exercerem suas liberdades e se auto realizarem, em outras palavras, promover a violência na realidade cotidiana das pessoas.

Sen (2010) comunga desse pensamento, pois, segundo o autor não adianta criar conceitos e regras de bem viver acerca de instituições perfeitamente justas. Por exemplo, em 1955, no Estados Unidos, vigorava leis racistas. No Alabama havia uma lei que afirmava que quando um branco subisse em um ônibus, o negro sentado era obrigado a ceder lugar a ele. Acontece que uma mulher chamada Rosa Parks, no primeiro dia de dezembro do citado ano, pegou o ônibus e quando ele lotou, o motorista mandou com que as pessoas negras cedessem seus lugares para os brancos que haviam subido. Dos três negros presentes, dois levantaram e ela se negou. Ela foi presa e libertada após o pagamento de fiança. A partir desse episódio muitos movimentos de protesto foram organizados e, com isso, eclodiram as manifestações em defesa dos direitos civis dos

negros por todo os Estados Unidos, dentre os quais se destacou o líder negro estadunidense Martin Luther King.

A partir dessa história, é possível pensar que em um olhar institucional, Rosa Parks feriu a justiça, pois, violou uma lei do estado e, portanto, era criminosa. Por outro lado, olhando de uma forma mais ampla e percebendo que, apesar de ser uma lei do estado, ela fere direitos civis dos cidadãos negros e reproduz uma violência racista estrutural e institucional. Nesse sentido, Rosa Parks foi justa ao agir da forma como agiu, isto é, ao se mostrar, confrontar, manifestou sua indignação e assegurou a luta por tratamento justo e igualitário a população negra norte americana.

Percebemos aí um conflito entre duas linhas de pensamento acerca da justiça, os legalistas e os igualitaristas. E é por isso que Amartya Sen defende que é ineficiente um conceito universal de justiça uma vez que ele pode se aplicar em um caso e outro não.

Uma sociedade, por exemplo, que comovida com a história de Rosa Parks decide que, a partir de um determinado momento, todas as suas instituições deveriam seguir o conceito de justiça igualitarista, ou seja, todas as pessoas, independentes de gênero, cor, sexualidade, religião ou outros aspectos individuais deveriam ser tratadas de forma igual perante a lei. Essa sociedade, ao confrontar-se com questões em que há uma disparidade de privilégios entre os grupos sociais, pauta que não deveria vir à tona. Esse é o caso, por exemplo, das cotas raciais nas universidades. Numa sociedade de instituições pautadas no igualitarismo poderia afirmar que não se deve adotar cotas raciais nas universidades porque isso daria tratamento diferente para um grupo em “detrimento” a outro.

Diante disso, percebemos que os autores defendem a importância da liberdade e da democracia como meio de se alcançar a paz, a liberdade e a justiça. Em uma de suas principais obras, Sen (2010) cita exemplos concretos de que não há como se ter uma sociedade realmente livre se ela ainda enfrenta mazelas sociais tais como fome e desemprego. Mesmo que as instituições sejam fortes, robustas e livres. Existe, segundo o autor, uma fome coletiva, que nos separa e nos deixa distante da ideia de fome endêmica.

Para eliminar a fome no mundo moderno, é crucial entender a causação das fomes coletivas de um modo amplo, e não apenas em função de algum equilíbrio mecânico entre alimentos e população. O crucial ao analisar a fome é a liberdade substantiva do indivíduo e da família para estabelecer a



propriedade de uma quantidade de alimento o que pode ser feito cultivando-se a própria comida (como fazem os camponeses) ou adquirindo-a no mercado (como faz quem não cultiva alimentos) (SEN, 2010, p. 211).

Sen (2010), no entanto, afirma que é possível que um indivíduo possa passar fome em uma sociedade mesmo que esteja rodeado de alimentos, isso acontece quando sua liberdade, por exemplo, para decidir sobre a aquisição de alimentos lhe é retirada. Isso ocorre quando a pessoa é descartada dos postos de trabalho ou em um momento colapso de vendas dos produtos no mercado. Sobre isso, Sen (2010, p. 211) afirma “mesmo quando o estoque de alimentos declina acentuadamente em um país ou região, todos podem ser salvos da fome com uma divisão melhor dos alimentos disponíveis”. Nesse contexto, o autor nos auxilia no entendimento sobre a importância de políticas públicas voltadas à geração de empregos e de distribuição de renda, com melhores oportunidades para que as pessoas afetadas por uma crise ou pela fome possam readquirir seu potencial de compra e sua liberdade.

Nesse contexto, Amartya Sen (2010) se debruça sobre a necessidade de encontrar as causas das mazelas sociais que, muitas vezes, não são tão visíveis. Sen (2010) relata sobre a fome coletiva e suas causas relacionando-a à falta de liberdade e busca encontrar as suas causas não tão perceptíveis. Do mesmo modo, Galtung (1978) ao fazer a distinção entre violência direta e a violência estrutural, nos apresenta a ideia de uma violência mais sutil, porque segundo ele está

[...] arraigada à estrutura e manifesta-se como um poder desigual e, conseqüentemente, como oportunidades de vida distintas. Os recursos estão desigualmente distribuídos, como acontece quando a distribuição de renda está muito distorcida, ou a alfabetização/educação está aplicada de modo desigual, ou quando os serviços médicos existentes em certas áreas são destinados apenas a determinados grupos etc. Acima de tudo, o poder de decisão sobre a distribuição dos recursos está desigualmente dividido (GALTUNG, 1978, p. 32).

Articulando esse pensamento ao mesmo exemplo dado por Amartya Sen (2010) sobre fome coletiva, o indivíduo que está sem condições financeiras para comprar alimentos e passa fome, para o autor, essas pessoas sofrem um processo de violência estrutural, visto que, mecanismos invisíveis estão agindo alheios à sua vontade para

mantê-lo nessa condição, impedindo-o de conseguir se alimentar e, conseqüentemente de alcançar sua autossatisfação humana.

Fazendo um paralelo entre o que esses dois autores trataram sobre o assunto, é possível entender que, da mesma forma como a justiça não pode ser separada da liberdade, a paz também não pode ser pensada isoladamente. Uma sociedade injusta, para Amartya Sen, é uma sociedade cujo seus indivíduos não possuem liberdade para conseguir alcançar suas realizações. Uma sociedade violenta, para Galtung (2004), é uma sociedade que possuem mecanismos evitáveis que impeçam a autossatisfação humana.

Galtung (1978) e Sen (2010) não apenas as instituições devem ser pacíficas e justas, isso não é o suficiente. As instituições são meios importantes para conseguir a paz e a justiça social, mas não são o fim desses conceitos, pelo contrário, a sociedade e os indivíduos é que devem ser um fator essencial para a busca da resolução dessas questões, dando oportunidade democrática e liberdade para que possam deliberar acerca de assuntos públicos relacionados à justiça e injustiça e a busca da resolução não-violenta para os conflitos que possam aparecer. Com isso, os autores rechaçam definitivamente as teorias institucionalistas e tradicionais de paz e justiça, afirmando que elas não são inteiramente suficientes para pensar a construção prática de uma sociedade justa e pacífica, visto que ao pensarem como seria uma sociedade perfeita, ignoram os problemas reais de nossa sociedade imperfeita e como resolvê-los.

## **CAMINHANDO POSSÍVEIS EM DIREÇÃO À CULTURA DE PAZ**

Sen e Galtung, dois teóricos que se encontram no mundo da vida cotidiana dos sujeitos impactados pelos processos socioculturais e econômicos. Sen (2010) argumenta que é preciso haver desenvolvimento para que a liberdade se concretize. Galtung (1985) diz que não há paz sem o fim da violência e ampliação da justiça social. Ambos, em suas diferentes produções teóricas refutam o atual modelo de sociedade, marcada pelo individualismo que se produz e reproduz nos processos de educação formais e não formais.

Galtung (1978) trabalha a construção da paz em duas perspectivas; a primeira é denominada de paz negativa, quando simplesmente entendemos paz como ausência de guerra entre nações. Uma paz associada a ideias a ausência de todo e qualquer tipo de conflito que possa tirar o sujeito do seu estado sereno de espírito. Entretanto, é necessário

82

ir além, direcionar-se em busca da segunda perspectiva, compreendida pelo autor como paz positiva que nos desafia a superar a vinculação de paz ao fim da guerra e ao estado de espírito. A paz positiva tem a grande preocupação com os problemas socioeconômicos em decorrência das desigualdades econômicas que geram desenvolvimento para poucos, sendo que muitos padecem com as vulnerabilidades. Com isso, o autor faz vinculação com grandes e importantes elementos como justiça, direitos humanos, democracia e não-violência (GUIMARÃES, 2005). A paz não pode ser vista como um estado pessoal, ela é um horizonte a ser perseguido, e nesta perspectiva precisa ser vista como uma construção, nos inserindo nesse processo, como sujeitos cotidianos co-criadores da paz.

Ao aproximar Sen e Galtung ao cotidiano da vida, vamos ao encontro de uma necessidade da sociedade atual denominada de cultura de paz. Não basta uma parcela da sociedade estar com suas necessidades atendidas, a justiça social passa por melhor distribuição das riquezas, conseqüentemente a diminuição das desigualdades sociais. Schirch (2019) argumenta que precisamos de uma construção estratégica de paz que passa pela transformação da cultura, ou seja; construir uma sociedade que tenha paz com justiça. Para tanto, é fundamental uma visão global de sociedade e a formação de redes para que os seres humanos encontrem formas concretas de prevenir e reduzir toda e qualquer forma de violência impregnada na estrutura social, econômica e cultural das sociedades.

A construção estratégica da cultura de paz passa pela transformação dos sistemas opressores em sistemas cooperativos com o resgate ou produção de valores como coletividade, cooperação, generosidade, participação e solidariedade. Todos precisamos ter as necessidades atendidas e não apenas uma parcela da sociedade. Para tanto, transformar a cultura do individualismo passa pela reformulação do sistema de justiça, reforço das políticas públicas, e, ainda, o desenvolvimento socioeconômico, político, assistência humanitária, proteção ambiental, garantia dos direitos humanos, a transformação de conflitos pelas vias da justiça que restaura e reinsere o sujeito à sua comunidade a partir dos diálogos. Sendo que o processo dialógico é uma das respostas à solução de conflitos entre todos os sujeitos envolvidos. Portanto, paz e liberdade, pelo vislumbre de uma nova cultura, tem a dimensão de auto realização humana que confere a satisfação das necessidades básicas materiais e não materiais e passa pelas relações sociais, impactadas diretamente pelas culturas vividas e experimentadas pelas pessoas.

## CONCLUSÃO

Constatamos que os pensamentos de Amartya Sen, e Galtung são fundamentais para se buscar a construção de uma sociedade mais justa e pacífica. Tão importante que são reconhecidas e aplicadas pela Organização das Nações Unidas em suas bases teóricas para a manutenção da justiça e da paz mundial.

Evidenciamos que é importante destacar a reflexão sobre o papel da liberdade na realidade cotidiana das pessoas. Tanto para Amartya Sen quanto para Johan Galtung, é impossível que uma sociedade tenha um desenvolvimento pacífico e justo enquanto seus indivíduos não tiverem liberdade para lutar e alcançar seus objetivos, ou seja, as pessoas devem tomar as suas próprias decisões. Deve haver a superação da ideia de liberdade substancial em que o Estado não interfira de forma direta em suas vidas, mas deve estabelecer parâmetros para garantir dignidade à população, com melhores oportunidades e acesso aos bens e serviços aos cidadãos.

Ao estabelecer o paralelo entre as definições de justiça, paz e liberdade, identificamos que os autores rejeitaram principalmente as ideias do institucionalismo, propondo formas de pensar que vão além de meros vislumbres filosóficos transcendentais de como seriam uma sociedade perfeitamente justa, livre, autônoma e pacífica, propondo de fato ideias e métodos de como resolver as desigualdades sociais que impedem que a sociedade contemporânea vivencie a paz. No que se refere à liberdade e à justiça, destacamos a distribuição de renda, oportunidade de acesso aos bens e serviços e equidade social, aspectos centrais de uma cultura de paz.

## REFERÊNCIAS

CONCEIÇÃO, Octávio Augusto Camargo. O conceito de instituição nas modernas abordagens institucionalistas. **Revista de economia contemporânea**. Rio de Janeiro. Vol. 6, n. 2 (jul./dez.2002), p. 119-146. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23117>> Último acesso em 02/10/2019.

COSTA; DE CARVALHO. **Amartya Sen – A ideia de justiça**. **Revista Brasileira de Ciência Política** número 8. Brasília. Maio/Agosto 2012. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522012000200011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000200011)>. Último acesso em 02/10/2019.

DA SILVA, Luís Vagner. Fundamentos do institucionalismo na teoria social de Thorstein Veblen. **Revista Política & Sociedade**. Florianópolis. Volume 9 – Nº 17 – outubro de

2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/15681/14208>>. Último acesso em 02/10/2019.

GALTUNG, Johann. **Sobre la paz**. Barcelona: Fontamara, 2004.

\_\_\_\_\_. **Peace and social structure: essays in peace research III**. Copenhagen: Christian Elgers, 1978.

\_\_\_\_\_. **Peace by peaceful means**. Development and Civilization: Prio. 1996.

GUIMARÃES, Marcelo R. **Educação para a paz: sentidos e dilemas**. Caxias do Sul/RS: Educus, 2005.

\_\_\_\_\_. **Aprender a educar para a paz**. Porto Alegre: Mímeo, 2003.

JARES, Xesús R. **Educar para a paz em tempos difíceis** – São Paulo: Pala Athenas, 2007.

JUNIOR, Gasparetto Antônio. – **Institucionalismo**. InfoEscola: Sociologia e história. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/sociologia/institucionalismo/>> Último acesso em 02/10/2019.

SCHIRCH, Lisa. **Construção estratégica da paz**. São Paulo: Palas Athena, 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça** – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade** – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, JORGE VIEIRA DA. A verdadeira paz: desafio do Estado democrático. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo. Volume 16 – Nº 2. p. 36-43- Junho de 2002. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392002000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000200005&lng=en&nrm=iso)>. Último acesso em 02/10/2019.